

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 0192/79, 0374/79, 0470/79, 0471/79, 0503/79 ,
0506/79, 0523/79, 0544/79, 0567/79, 0696/79 ,
0916/79, 0917/79, 0918/78, 0944/79, 1053/79 .

INTERESSADOS : VERA LÚCIA DA SILVA, MARCELO LUÍS DA SILVA, KÁTIA SILENE POLETI, CIBELE BRITTO COSTA, ELIZABET MIAÚ CHIN CHOW, ANA ELENA MONTANHA BORELLI, ANDERSON CARLOS BARBOSA, RICARDO ASSUMPÇÃO FERNANDES, ANGELA ANDRÉA BORGES, VALÉRIA DENISE KOIZUMI, ANA PAULA KELLY DA SILVA, ANDRÉIA FERREIRA DAVID, GRACIELLE BELTRAMI HUMMEL, ALESSANDRA CHRISTINA ROMANFF MACIEL e ALEXANDRE MONTEIRO.

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos / sem idade Legal

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 846 /79 CEPG Aprov. em 26 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores dos alunos VERA LÚCIA DA SILVA , MARCELO LUÍS DA SILVA, KÁTIA SILENE POLETI, CIBELE BRITTO COSTA, ELIZABET MIAÚ CHIN CHOW, ANA ELENA MONTANHA BORELLI, ANDERSON CARLOS BARBOSA, RICARDO ASSUMPÇÃO FERNANDES, ÂNGELA ANDRÉA BORGES, VALÉRIA DENISE KOIZUMI, ANA PAULA KELLY DA SILVA, ANDRÉIA FERREIRA DAVID, GRACIELLE BELTRAMI HUMMEL, ALESSANDRA CHRISTINA ROMANOFF MACIEL e ALEXANDRE MONTEIRO solicitam deste Conselho autorização para que seus filhos possam cursar a 1ª série do ensino de 1º grau em 1979, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para início dessa escolaridade.

(fl.2.)

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento ;
- Avaliação dos alunos pelas unidades escolares de 1º grau, em que são candidatos à matrícula.

2. APRECIAÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo legal na Deliberação CEE nº 22/77, envolvem 15 alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, a estão freqüentando desde o início / do corrente ano letivo, enquanto aguardara decisão deste Conselho,

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidas nesses cinco meses de es-

colaridade, Julgamos medida pedagogicamente aconselhável - propiciar a essas crianças a oportunidade de serem avaliadas quanto ao seu nível de escolaridade e condições para a permanência na 1ª série. Essa tarefa deve caber à Secretaria da Educação, conforme orientação já firmada por este Conselho, em casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a Secretaria da Educação a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos abaixo relacionados, para determinar se devem / ser matriculados na 1ª série do ensino do 1º grau em 1979:

1. VERA LÚCIA DA SILVA
2. MARCELO LUÍS DA SILVA
3. KÁTIA SILENE POLETI
4. CIBELE BRITTO COSTA
5. ELIZÁBET MIAÚ CHIN CHOW
6. ANA ELENA MONTANHA BORELLI
7. ANDERSON CARLOS BARBOSA
8. RICARDO ASSUNPÇÃO FERNANDES
9. ÂNGELA ANDRÉA BORGES
10. VALÉRIA DENISE KOIZUMI

11. ANA PAULA KELLY DA SILVA
12. ANDREIA FERREIRA DAVID
13. GRACIELLE BELTRAMI HUMMEL
14. ALESSANDRA CHRISTINA RAMANOFF MACIEL
15. ALEXANDRE MONTEIRO.

Relatório do processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando a decisão final sobre cada caso.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Cons^a. Therezinha Eram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente